

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES

MATÉRIAS A ABORDAR
NO RESUMO DO
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Versão 1.0
outubro de 2018

Versão 1.0
outubro 2018

De acordo com as licenças para a gestão de sistemas integrados de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores, as respetivas Titulares, para além do relatório anual de atividades em formato digital, a apresentar à APA, I.P. e à DGAE até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, devem apresentar um relatório resumo em formato digital, correspondente às suas atividades anuais, o qual deverá conter a análise do cumprimento das obrigações previstas na respetiva licença, contendo, pelo menos, a seguinte informação:

- 1) Caracterização do modelo funcional de gestão
 - i) Situação da empresa, designadamente no que respeita à sua estrutura acionista e ao balanço social, quando aplicável.

 - 2) Produtores responsáveis pela colocação de pilhas e acumuladores no mercado nacional (financiadores do Sistema):
 - i) Identificação dos produtores aderentes e data de adesão à Entidade Gestora;
 - ii) Caracterização dos produtores, por tipo de produtor (fabricante de pilhas e acumuladores, importador de pilhas e acumuladores, fabricante de equipamentos/automóveis com pilhas e acumuladores incorporados, Importador de equipamentos/automóveis com pilhas e acumuladores incorporados, Distribuidor nacional, proprietário de marca própria) e por tipologia e sistema químico;
 - iii) Quantidades, em peso, das pilhas e acumuladores colocados no mercado pelos produtores aderentes, por tipologia e sistema químico.

 - 3) Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos – SGRU
 - i) Identificação dos SGRU que integram a rede da Entidade Gestora, se aplicável;
 - ii) No âmbito dos contratos celebrados com os SGRU, identificação dos SGRU e respetiva população total servida, se aplicável;
 - iii) Quantidades, em peso, de resíduos de pilhas e acumuladores recolhidos por intermédio da Titular nos SGRU, com origem na recolha seletiva, por tipologia e por sistema químico, se aplicável;
 - iv) Quantidades, em peso, de resíduos de pilhas e acumuladores recolhidos por intermédio da Titular nos SGRU, com origem na recolha indiferenciada, por tipologia e por sistema químico, se aplicável.

 - 4) Rede própria de recolha
 - i) Informação relativa à localização dos locais de recolha de resíduos que integrem a rede de recolha da Entidade Gestora, por Concelho e Distrito;
 - ii) Quantidades de resíduos de pilhas e acumuladores recolhidos na rede de recolha própria, por local de recolha e por tipologia e sistema químico.
-

5) Distribuidores

- i) Identificação dos Distribuidores que integram a rede da Entidade Gestora, se aplicável;
- ii) Informação relativa à localização dos pontos de retoma de resíduos que integrem a rede de recolha da Entidade Gestora, por Concelho e Distrito, se aplicável;
- iii) Quantidades de resíduos de pilhas e acumuladores recolhidos, por tipologia e sistema químico, se aplicável.

6) Centros de receção de resíduos

- i) Identificação dos centros de receção que integram a rede da Entidade Gestora;
- ii) Informação relativa à localização dos centros de receção de resíduos que integrem a rede de recolha da Entidade Gestora, por Concelho e Distrito;
- iii) Quantidades de resíduos de pilhas e acumuladores recolhidos, por tipologia e sistema químico.

7) Operadores de transporte de resíduos, se aplicável

- i) Identificação dos Operadores de transporte de resíduos.

8) Operadores de tratamento de resíduos (armazenagem, triagem e/ou reciclagem)

- i) Identificação dos operadores de tratamento de resíduos que integram a rede da Entidade Gestora;
- ii) Informação relativa à localização dos operadores de tratamento de resíduos que integrem a rede de recolha da Entidade Gestora;
- iii) No âmbito dos contratos celebrados com os operadores de tratamento de resíduos, identificação das condições de registo e rastreabilidade dos resíduos de pilhas e acumuladores exportados para fora da União Europeia, demonstrando que são efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas na União Europeia, se aplicável;
- iv) Quantidades de resíduos de pilhas e acumuladores recolhidos e efetivamente reciclados, em peso, quer globalmente, quer em termos específicos, por tipologia e sistema químico;
- v) Evidência do cumprimento anual das metas de gestão e descrição das metodologias de cálculo associadas, designadamente taxas de recolha e de eficiência de reciclagem alcançada e respetiva comparação com as metas de recolha e eficiência de reciclagem impostas pela licença da Entidade Gestora.

9) Prevenção

- i) Avaliação da implementação e concretização do Plano de Prevenção, identificando e caracterizando as ações desenvolvidas por setor de atividade e por tipo de interveniente.

10) Sensibilização, Comunicação & Educação

- i) Avaliação da concretização do Plano identificando as ações desenvolvidas (publicidade, relações públicas, educação para o ambiente, entre outros), por tipo de interveniente (público-alvo) abrangido.

11) Investigação & Desenvolvimento

- i) Avaliação da concretização do Plano identificando os projetos, respetivos objetivos, promotores, instituições envolvidas, investimentos e subsídios atribuídos;
- ii) Resumo dos projetos desenvolvidos e resultados alcançados, designadamente descrição e evidência de realização física dos projetos, resultados já alcançados, correspondentes despesas realizadas e resultados ainda esperados.

12) Articulação com outras entidades gestoras

- i) Identificação das sinergias/parcerias desenvolvidas com outras entidades gestoras no âmbito das ações de Sensibilização, Comunicação & Educação e Investigação & Desenvolvimento e respetivos resultados e benefícios alcançados;
- ii) Identificação de outros procedimentos de articulação e resultados e benefícios alcançados.

13) Caraterização económico-financeira

- i) Situação da empresa, designadamente no que respeita à sua estrutura de devedores, de credores e acionistas;
- ii) Apuramento do tipo, montante e origem das receitas, nomeadamente, as provenientes da prestação financeira cobrada aos diferentes produtores (contribuições recebidas dos produtores) e da venda dos resíduos de pilhas e acumuladores: montante total, distribuição por setores de produção, desagregação por tipologia e sistema químico;
- iii) Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) nas prestações financeiras;
- iv) Inventariação das despesas realizadas por montante global, com discriminação por rubricas essenciais e dentro de cada uma destas rubricas, por destinatários e respetivos montantes atribuídos: gastos operacionais (recolha seletiva, triagem, transporte, reciclagem e outros); gastos de estrutura (remunerações do pessoal, encargos sociais, instalações, custos administrativos, fornecimento e serviços externos, prevenção (por projetos/ações), sensibilização, comunicação e educação (por projetos/ações), investigação e desenvolvimento (por projetos/ações), TGR e outros);
- v) Demonstração de resultados com indicação das respetivas afetações (fundos e atividades conexas com a atividade principal);
- vi) Balancetes dos vários centros de custo quando a Entidade Gestora tem a atividade de gestão de mais do que um fluxo específico de resíduos;
- vii) Indicação das provisões previstas.

14) Análise da eficácia

- i) Avaliação da concretização do Plano de Atividades e do orçamento previsual apresentado no ano anterior, em função dos objetivos e metas propostos.

A informação relativa a 3), 4), 5) e 6) pode ser apresentada conjuntamente, desde que seja perceptível a localização, proveniência e quantidade recolhida por tipologia e sistema químico.

O relatório anual de atividades deve ser acompanhado do relatório de contas, após aprovação em assembleia-geral de acionistas, devidamente auditado.